

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2024.**

1 Às dezesseis horas do dia onze de janeiro de 2024, teve início nas dependências do Conselho Regional  
2 de Contabilidade do Estado da Paraíba a décima terceira reunião extraordinária da Câmara de ética e  
3 Disciplina – CAED presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização o Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE  
4 MELO ARAUJO – CRC PB-Tag<sigilo/>/O. Estiveram presentes também nesta reunião, os seguintes  
5 Conselheiros(as) Contadores(as): JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CRC PB Tag<sigilo/>/O;  
6 ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS – CRC PB-Tag<sigilo/>/O; CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA –  
7 CRC PB- Tag<sigilo/>/O; JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CRC PB- Tag<sigilo/>/O; TAIONARA  
8 KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CRC PB Tag<sigilo/>/O, e os Técnicos em Contabilidade DARCÍLIA CHAVES  
9 TELES DE SOUZA – CRC PB Tag<sigilo/>/O e VALTER EUGÊNIO DA SILVA – CRC PB Tag<sigilo/>/O;  
10 estiveram ausentes os seguintes Conselheiros: os contadores RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA –  
11 CRC PB-Tag<sigilo/>/O e do Conselheiro WAGNER SANTOS ARNAUD – CRC PB-Tag<sigilo/>/O; com a  
12 presença do Coordenador Operacional o Contador EXPEDITO SARMENTO MARACAÇA – CRC PB-  
13 Tag<sigilo/>/O e das Fiscais Contadoras CLAUDINE ANDRÉA SILVA TOSCANO – CRC PB-Tag<sigilo/>/O e  
14 HELENITA DE SOUSA AGRA – CRC PB-Tag<sigilo/>/O. Na ordem do dia foram julgados os seguintes  
15 processos: **2023/000029 - Tag<sigilo/> - CONTADOR - PB-Tag<sigilo/>/O**. De relato do  
16 Conselheiro(a)ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do  
17 art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c  
18 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada  
19 obrigatório, o que identificamos no relatório anual de 2020 das atividades realizadas, conforme  
20 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional  
21 continuada. O conselheiro julgou conforme segue: "Pelo exposto, voto pelo encaminhado para Câmara  
22 de Desenvolvimento Profissional da Paraíba CRCPB e assim possa ser analisado o requerimento  
23 encaminhado com as alegações e motivações que o levaram a não atender em 2020 com as  
24 determinações legais.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.  
25 **2023/000028 - Tag<sigilo/> - CONTADOR - PB-Tag<sigilo/>/O**. De relato do Conselheiro(a)DARCÍLIA  
26 CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46  
27 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG  
28 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que  
29 identificamos no relatório anual de 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas  
30 Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. A Conselheira  
31 julgou da seguinte maneira: "Considerando que o Profissional é PRIMÁRIO e NÃO ATENDEU à solicitação  
32 deste Regional, manifesto-me conforme segue: Aplicação de penalidade pecuniária de R\$ 537,00  
33 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de Tag<sigilo/>, conforme Alíneas "c" e "g" do art.  
34 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com  
35 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022.". Posto em discussão e votação,  
36 seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000067 - Tag<sigilo/>- TÉCNICO EM CONTABILIDADE -**  
37 **PB-Tag<sigilo/>/O**. De relato do Conselheiro(a)ROMULO TEOTONIO DE MELO ARAUJO, instaurado por  
38 infração (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01)  
39 e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1)Executar serviços aos quais estava impedido de executá-los  
40 por estar com o seu registro profissional baixado no CRCPB desde 14/01/2020, o que identificamos por  
41 meio da representação oriunda do Conselho Federal de Contabilidade de nº  
42 9079611000032.000100/2023-54. O Conselheiro votou: "Pelo exposto: Considerando que o autuado é  
43 primário e não atendendo de forma completa a solicitação deste Regional, manifesto-me conforme  
44 segue: Diante das constatações e da grave conduta de exercício irregular da profissão, sendo atenuada

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2024.**

45 por seu histórico, considerando que o autuado é primário, determinamos uma pena conforme preceitua  
46 a Resolução CFC 1.603/20. Voto pela penalidade de multa pecuniária mínima de 01 (uma) anuidade no  
47 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) combinada com **Tag<sigilo/>**". Posto em discussão  
48 e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000039 - Tag<sigilo/>** - CONTADOR - PB-  
49 **Tag<sigilo/>/O**. De relato do Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por  
50 infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea  
51 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de  
52 Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual do exercício de  
53 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que  
54 regulamentam a educação profissional continuada. A Conselheira Julgou conforme segue:  
55 "Considerando exposto no parecer acima, despacho o processo em DILIGÊNCIA para a Câmara de  
56 Desenvolvimento Profissional para referida análise e posterior retorno à relatora. Posto em discussão e  
57 votação, seu voto foi aprovado por maioria. **2023/000040 - Tag<sigilo/>** - CONTADOR - PB-  
58 **Tag<sigilo/>/O**. De relato do Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por  
59 infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea  
60 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de  
61 Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual do exercício de  
62 2019 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que  
63 regulamentam a educação profissional continuada. O Conselheiro julgou conforme segue:  
64 "Considerando exposto no parecer acima, despacho o processo em DILIGÊNCIA para a Câmara de  
65 Desenvolvimento Profissional para referida análise e posterior retorno à relatora". Posto em discussão e  
66 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000044 - Tag<sigilo/>** - CONTADOR - PB-  
67 **Tag<sigilo/>/O**. De relato do Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por  
68 infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art. 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea  
69 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de  
70 Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual do exercício de  
71 2019 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que  
72 regulamentam a educação profissional continuada. O Conselheiro julgou conforme segue:  
73 "Considerando exposto no parecer acima, despacho o processo em DILIGÊNCIA para a Câmara de  
74 Desenvolvimento Profissional para referida análise e posterior retorno à relatora".. Posto em discussão  
75 e votação, seu voto foi aprovado por maioria. **2023/000078 - Tag<sigilo/>** - TÉCNICO EM  
76 CONTABILIDADE - PB-**Tag<sigilo/>/O**. De relato do Conselheiro(a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE  
77 OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28,  
78 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)  
79 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, **Tag<sigilo/>** - CNPJ **Tag<sigilo/>**, sob  
80 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por  
81 meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000036. A Conselheira votou conforme segue:  
82 "Considerando que o autuado é REINCIDENTE e não atendendo as exigências das Resoluções e  
83 solicitações deste Regional, mesmo com todas as solicitações de prorrogações de prazos atendidas,  
84 manifesto-me conforme segue: Nos termos da Resolução CFC, considerando que o profissional não  
85 atende de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil considero o Auto de Infração Nº  
86 2023/000078lavrado, procedente em sua totalidade e voto conforme preceitua a Resolução CFC  
87 1.603/20:Voto pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma (02) anuidades, por se trata de uma  
88 Organização Contábil com CNPJ ativo desde 10/06/2011, valor de R\$ 1.074,00 (Hum mil e setenta e

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2024.**

89 quatro reais), e considerando ainda se tratar de um Profissional REINCIDENTE com processo Nº  
90 2018/000044 transitado e julgado em 22/10/2020, fica o valor aumentada ao dobro, conforme  
91 Resolução do CFC 1.603/20, totalizando assim, o valor de R\$ 2.148,00 (Dois mil cento e quarenta e oito  
92 reais), além da penalidade ética de **Tag<sigilo/>** conforme alínea "a" e "g" do art 27 do DL 9295/46 c/c  
93 alínea" b" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e cm Res. 1.605/20.". Posto  
94 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000035 - Tag<sigilo/>** -  
95 CONTADOR - PB-**Tag<sigilo/>/O**. De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por  
96 infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea  
97 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de  
98 Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual do exercício de  
99 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que  
100 regulamentam a educação profissional continuada. O Conselheiro Julgou conforme segue:"  
101 Considerando exposto no parecer acima, despacho o processo em DELIGENCIA para a Câmara de  
102 Desenvolvimento Profissional referida análise e posterior retorno ao relator.". Posto em discussão e  
103 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000046 - Tag<sigilo/>** - CONTADOR - PB-  
104 **Tag<sigilo/>/O**. De relato do Conselheiro(a)VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)  
105 Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC  
106 (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação  
107 Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual do exercício de 2019 das  
108 atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que  
109 regulamentam a educação profissional continuada. O conselheiro Relator julgou conforme segue:  
110 "Considerando exposto no parecer acima, despacho o processo em DELIGENCIA para a Câmara de  
111 Desenvolvimento Profissional referida análise e posterior retorno ao relator". Posto em discussão e  
112 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às dezessete horas nada mais havendo a tratar o vice-  
113 presidente da reunião deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu  
114 Expedito Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na  
115 ocasião foi lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente e  
116 pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na  
117 cidade de João Pessoa - PB, em onze de janeiro de 2024. Extrato emitido por mim, Adriana Lins Guedes,  
118 Assistente administrativa da Fiscalização/PB.